



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Sexta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1105-46.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS, RECORRIDO: TASSIANE GARCIA BARROS PEREIRA PORTO, Advogado(a): Dr(a). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado(a): Dr(a). GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 153-77.2023.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): M.M.M.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Granadeiro Guimaraes, Autoridade Coatora: J.V.T.M., Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): R.H.A., Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ROT - 1847-08.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: BANCO ALFA S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Embargado(a): MARIAH BREGALDA ARAUJO GUARANY, Advogado(a): Dr(a). Moisés Dantas dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Elivaldo Rocha dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito,



rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 303-49.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): RENATO NEUBERN LOVATO, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado(a): Dr(a). Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Borges Lima, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1002752-19.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUZANA QUIXABEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Renato Godoi Moreira, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 101463-30.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA TORRES GUERRA, Advogado(a): Dr(a). RYANN WENDERROSKY DOS SANTOS SILVA, AGRAVADO: JANE CLEIDE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO CAVALCANTI GIFFONI, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 16151-06.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MATTOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE EDUARDO SILVA PINHEIRO HOMEM, AGRAVADO: FRANCINALDO DA CONCEICAO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 41967-80.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Borges de Camargo, Recorrido(s): MARIA INES PARPINELI CORREA, Advogado(a): Dr(a). Primo Francisco Astolphi Gandra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 3306-50.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, RECORRENTE: CARMOSINO DA LUZ BECKER, Advogado(a): Dr(a). IVANIO GABRIEL CEVEY, Advogado(a): Dr(a). KATYUCIA SECCHI, RECORRIDO: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogado(a): Dr(a). VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, Advogado(a): Dr(a). LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência da ação declarada pelo TRT e julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o capítulo sentencial alusivo ao desconto dos honorários advocatícios sucumbenciais, diante da violação do Precedente vinculante do STF extraído do julgamento da ADI n.º 5.766 e, em juízo rescisório, determinar que os honorários sucumbenciais devidos pelo autor, arbitrados na sentença, ficarão com exigibilidade suspensa pelo prazo de até dois anos, observando-se os exatos termos do que dispõe o § 4.º do art. 791-A da CLT. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00. Custas processuais pela ré, fixadas em R\$ 100,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 643-85.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, RECORRIDO: ALEX LOIOLA MACEDO, Advogado(a): Dr(a). ANDRE SANTOS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 1000143-10.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR, SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Conflito e declarar a competência do Juízo Suscitado - 1.ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO - para processar e julgar a Reclamação Trabalhista movida por Luiz Eduardo Salavarría Bastardo em desfavor das empresas WS Transporte de Cargas e Logística Ltda e outra. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 1011692-94.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZANETICH CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CICERO JOSE DA SILVA, AGRAVADO: AURICHIO IMOVEIS S/A, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 1375-37.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILHORATO DA SILVA, AGRAVADO: ERIVELTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO, VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO, Advogado(a): Dr(a). AIRES VIGO, M C MASSAD COLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, FORZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, SAMADISA SAO MATEUS DIESEL SERVICOS E AUTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, ITAPEMIRIM INFORMATICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, COMPASSO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, PENHA CARGO LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, ITAPEMIRIM TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA, SOSSAI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, GRAFICA E EDITORA ITABIRA LTDA, MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA, ESTACAO RODOVIARIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A., Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, ITABIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, MASSAD COLA MARKETING E COMUNICACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, MC PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA, JUIZ JAILSON DUARTE, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 211-69.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). TIAGO JOSE DE MORAES GOMES, Advogado(a): Dr(a). MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, Advogado(a): Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, AGRAVADO: MILENA ALVES DOS SANTOS VOLTOLINI, Advogado(a): Dr(a). ADRIANE SANTOS DOS ANJOS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 40108-29.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, RECORRIDO: YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). FABIO RIVELLI, KELI DOS SANTOS DE ALMEIDA AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). VANIA CAROLINA NERY MARTINS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 9666-17.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: LEONARDO COSTA BRUNO, Advogado(a): Dr(a). MARIANA FERRARI GARRIDO, Advogado(a): Dr(a). DANILO JORGE JARDIM JUNQUETTI, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE LUCCA E CASTRO, RECORRIDO: LEONARDO COSTA BRUNO, Advogado(a): Dr(a). MARIANA FERRARI GARRIDO, Advogado(a): Dr(a). DANILO JORGE JARDIM JUNQUETTI, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso ordinário adesivo da Ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000845-63.2018.5.00.0000**, AUTOR: JOSE HONORIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, relativamente ao pedido de corte rescisório fundado em violação de súmulas persuasivas, e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor da causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000829-12.2018.5.00.0000**, AUTOR: RENATO RODRIGUES DAS GRACAS, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 1004597-47.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NELSON GABRIEL DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANA MARIA GOMES, AGRAVADO: FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1000632-71.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Pomar Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA, Advogado(a): Dr(a). José Waldemar Romaldini Junior, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Jackson Peargentile, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 21637-73.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberta Moreira de Sá, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: tendo em vista a Resolução Administrativa nº 2.581/2024, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24299-52.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA,



Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JANELSON SILVA RACHID, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, afastando-se as condenações impostas pela Origem. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o Parquet. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 24128-61.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ELIZABETE ALVES DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Juliana da Cruz Terra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, afastando-se as condenações impostas pela Origem. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o Parquet. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 24126-91.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, PAULO JOSE DA TRINDADE, Advogado(a): Dr(a). Wesley Fernandes Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, afastando-se as condenações impostas pela Origem. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o Parquet. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 24125-09.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): DEIVED RENATO MARTINS DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Rosane Cândida Marques Acosta, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de



Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, afastando-se as condenações impostas pela Origem. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o Parquet. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10353-66.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maisa Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES, JOSE NUNES MARQUES, SO PEDRAS PATROCINIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Ramos Bernardes Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 676-08.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): DIONISIO FERREIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Thiago Teles de Carvalho, JERRE ADRIANO CUNHA BRITO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Murilo Rocha de Souza, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, afastando-se as condenações impostas pela Origem. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o Parquet. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 1003520-03.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): GICELIO LEMOS, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 535, § 8º, do CPC, por afronta à norma jurídica oriunda da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 501/SC, e desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 1000519-26.2020.5.02.0373; b) em juízo rescisório, dar provimento



ao recurso ordinário do reclamado, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas na ação rescisória pelo réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Custas na reclamação trabalhista pelo reclamante, no importe de R\$724,80, calculadas sobre R\$36.240,19, valor dado à causa, dispensado em face do benefício da justiça gratuita concedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 102449-18.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: VANESSA DO AMARAL RAMOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder em parte a ordem de segurança pleiteada e cassar a determinação de reintegração contida no ato coator, assentando que os efeitos da rescisão contratual devem permanecer em suspensão até a cessação do auxílio-doença previdenciário percebido pelo recorrido. Oficie-se com urgência à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 82.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando ciência dos termos da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: EDCiv-ROT - 263-67.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: MARTINHO TAVARES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). João Batista de Oliveira, Embargado(a): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, vencido do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5864-11.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INGRIDI CAMILA DE JESUS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Nélio Souza Santos, Advogado(a): Dr(a). Roseli Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Aline Rossigali do Prado Lopreto, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paula Karena Felice de Sales, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. A Ex.ma Desembargadora Convocada votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedente a pretensão rescindenda por violação manifesta do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e desconstituindo o acórdão quanto à responsabilidade do empregador. Em juízo rescisório, dou provimento ao recurso ordinário da reclamante para responsabilizar objetivamente a primeira reclamada (Transpanorama Transportes LTDA.) pelo acidente de trabalho sofrido pelo ex-empregado falecido e deferir indenização material no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e reparação por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 12349-60.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL JUNQUEIRA SALVATERRA, Advogado(a): Dr(a). Alisson dos Santos Mendes, Advogado(a): Dr(a). Cristina de Souza Pinto, Agravado(s): CID SILVIO SANTOS, LOGUS PROTECTION LTDA, RODRIGO CASTRO JUNQUEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100370-32.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUDIA ANTUNES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 7378-33.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira,



Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): CÉSAR VANDERLEI VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão proferido pelo TRT em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0011099-30.2015.5.15.0088, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu na ação trabalhista subjacente, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Lorena. Custas processuais, em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 313,45. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, atribuindo-se força de alvará à presente decisão. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso - reconhecimento da decadência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6656-62.2022.5.15.0000, ROT - 6261-70.2022.5.15.0000, ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 e ROT - 6250-41.2022.5.15.0000, ROT - 5654-57.2022.5.15.0000 e ROT - 6660-02.2022.5.15.0000. **Processo: ROT - 6660-02.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): NELSON LUIZ PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão proferido pelo TRT em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0010913-07.2015.5.15.0088, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu na ação trabalhista subjacente, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Lorena. Custas processuais, em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 28,50. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em R\$ 2.500,00, com amparo no art. 85, §



8.º, do CPC de 2015. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, atribuindo-se força de alvará à presente decisão. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso - reconhecimento da decadência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6656-62.2022.5.15.0000, ROT - 6261-70.2022.5.15.0000, ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 e ROT - 6250-41.2022.5.15.0000, ROT - 5654-57.2022.5.15.0000 e ROT - 7378-33.2021.5.15.0000. **Processo: ROT - 5654-57.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): CARMO ANGELICO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão proferido pelo TRT em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0010989-31.2015.5.15.0088, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu na ação trabalhista subjacente, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Lorena. Custas processuais, em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 291,79. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, atribuindo-se força de alvará à presente decisão. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso - reconhecimento da decadência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6656-62.2022.5.15.0000, ROT - 6261-70.2022.5.15.0000, ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 e ROT - 6250-41.2022.5.15.0000, ROT - 6660-02.2022.5.15.0000 e ROT - 7378-33.2021.5.15.0000. **Processo: ROT - 24301-22.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, SIRLEI SOARES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, afastando-se as condenações impostas pela Origem. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o Parquet. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 1000665-27.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): LUIZ ARTHUR PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Daniela Montiel Silvera, Advogado(a): Dr(a). Marli Maria dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de rescisão da sentença homologatória de acordo, com base no art. 487, I, do CPC, bem como para afastar a determinação de encaminhamento de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e ao Ministério Público Federal. Custas processuais em reversão, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 2.200,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de cinco anos, na forma prevista pelos §§ 2.º e 3.º, do art. 98, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000167-23.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSEMAR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Claudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado(a): Dr(a). Camila Galdino de Andrade, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória, restabelecendo in totum o acórdão prolatado na Reclamação Trabalhista n.º 0000749-49.2015.5.02.0086. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$200,00, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80020-77.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO, Advogado(a): Dr(a). Frankcinato dos Santos Martins, Advogado(a): Dr(a). Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Recorrido(s): LUIS MELO, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Gomes Machado Avelino, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ferreira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, mantendo-se a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AIRO - 1000476-73.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ENIO CEZAR SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): GERIR BAR E LANCHES LTDA, HENRI NILLESEN, JAIME ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Edson Dias, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, WILLEM NILLESEN, Autoridade Coatora: JUIZ DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 4-02.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Nasser Ahmad Allan, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Giovanni Simão da Silva, Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodrê Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo interno do réu diante do desprovimento do apelo do autor e a cassação do decisum monocrático que suspendeu a execução do processo de origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: CCCiv - 1000823-29.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE REGISTRO - TRT 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por



solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial a realizar-se em 25/6/2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema do Processo TST- CCCiv-1000874-40.2023.5.00.0000 por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: CCCiv - 1000644-95.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO, SUSCITADO: VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial a realizar-se em 25/6/2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema do Processo TST- CCCiv-1000874-40.2023.5.00.0000. **Processo: ROT - 6892-45.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: CLEMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). ARAMIS CABEDA FARIA, RECORRIDO: LEISSON MIRANDA DVORACOVSKI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO ELMER FINATTI, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, embora por outros fundamentos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000452-21.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: TEREZINHA NAVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Advogado(a): Dr(a). Nathalia Silva Colar Vieira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo a ilegitimidade passiva "ad causam" da União, extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e dar provimento ao recurso adesivo para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda no tocante à multa por litigância de má-fé para, em juízo rescisório, excluí-la da condenação. Ônus da sucumbência já invertidos. Prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Eduardo Pinheiro Costa, patrono da parte TEREZINHA NAVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 1001517-22.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DONIZETH DE MIRANDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a).



Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA, Advogado(a): Dr(a). José Waldemar Romaldini Junior, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Jackson Peargentile, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Wagner Martins Moreira falou pela parte ALEXANDRE DONIZETH DE MIRANDA E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 7909-19.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JANDERSON SENA, Advogado(a): Dr(a). JOSE MATEUS TELES MACHADO, AGRAVADO: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado(a): Dr(a). ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, TALVEGUE CONSTRUTORA LTDA, Advogado(a): Dr(a). MAICON JEAN MENDONCA SCHREINER, RIO BONITO EMBALAGENS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ARLI PINTO DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Jose Mateus Teles Machado falou pela parte JANDERSON SENA, por meio de videoconferência. **Processo: AIRO - 24959-33.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno Freire e Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): EDUARDO KNEBEL PIRES, Advogado(a): Dr(a). Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a Resolução Administrativa nº 2.581/2024, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Jackson Albuquerque Bernardes, patrono da parte EDUARDO KNEBEL PIRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 525-84.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Henrique Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Mylena Villa Costa, Embargado(a): DIOGENES CARNEIRO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Edmilson dos Santos Galvao, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela



Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, patrono da parte BRASKEM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000789-59.2020.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: JORGE OTUKA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 2.287,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 114.387,76). Prejudicado o exame do agravo interno. Nos termos dos artigos 974, parágrafo único, do CPC/2015, e 5º da Instrução Normativa nº 31/2007 desta Corte, reverta-se o depósito prévio em favor do réu. Esta decisão tem força de alvará judicial. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1000771-72.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, AGRAVADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, Advogado(a): Dr(a). JOSE LEITE SARAIVA FILHO, Advogado(a): Dr(a). SERGIO NOVAIS DIAS, Advogado(a): Dr(a). RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY. **Processo: RO - 1858-02.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADIR ANDRIGHI, Advogado(a): Dr(a). Fábio Ricardo Ferrari, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodré Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do autor e do réu, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 187-65.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): NELSON MASSATOSHI IWAMOTO, Advogado(a): Dr(a). Márcio Jones Suttile, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ, Agravado(s): OI S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Linné Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, por



maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte NELSON MASSATOSHI IWAMOTO, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22618-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCELO PORTAL COELHO, Advogado(a): Dr(a). Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Carvalho Góes, Advogado(a): Dr(a). Marina Silveira Frank, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado(a): Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a Resolução Administrativa nº 2.581/2024, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 179-06.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr(a). James Augusto Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado(a): Dr(a). Silvana Naomi Sakai, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - JANICE SCHNEIDER MESQUITA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. II - por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa conhecer do agravo interposto pela JBS S.A. (ora impetrante) nos autos da Tutela Cautelar Antecedente (Processo nº 1001225-81.2021.5.00.0000) e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntarão votos convergentes. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 5: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte JBS S.A.. Observação 6: o Dr. Maurício Correia de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ROT - 2515-47.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JUIZ(A) DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., ANA CAROLINA TAVARES COSTA SOARES DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado(a): Dr(a). GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: Ag-RO - 550-40.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): EDMAR GRILO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 216-34.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUA CRESCENTE TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Jose Claudio Franco Bacelar, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO DA CRUZ MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Schitini, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou a fundamentação do voto proferido anteriormente. **Processo: CCCiv - 1000810-30.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ - TRT 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, prorrogar para o dia 25/6/2024 a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema do Processo TST- CCCiv-1000874-40.2023.5.00.0000. **Processo: ROT - 180-40.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE



OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho , adiar o julgamento para a sessão subsequente, tendo em vista os votos proferidos pelos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib (por fundamento diverso) e pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e os votos dos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto ao final do julgamento. **Processo: CCCiv - 1000960-11.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, prorrogar para o dia 25/6/2024 a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema do Processo TST- CCCiv-1000874-40.2023.5.00.0000. **Processo: ROT - 179-55.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JORGE FELIX JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Ésio Costa da Silva, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Ésio Costa da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:



nos termos do art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, adiar o julgamento para a sessão subsequente, tendo em vista os votos proferidos pelos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib (por fundamento diverso) e pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e os votos dos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto ao final do julgamento. **Processo: ROT - 476-16.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Recorrido(s): SUELITO NONATO MAMEDE AMARAL, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa, anular o acórdão regional (fls. 3732-3741) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, com a inclusão do feito em pauta de julgamento e a intimação das partes para a ciência da data de julgamento do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 178-70.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, adiar o julgamento para a sessão subsequente, tendo em vista os votos proferidos pelos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib (por fundamento diverso) e pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa no sentido de



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e os votos dos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto ao final do julgamento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e um minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais